LEI Nº 1.729/2011 DE 05/12/2011

"AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TIPO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Água Doce(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.398/0001-90, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce(SC), objetivando a prestação de serviços do CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial Tipo I, para tratamento e recuperação de pacientes em sofrimento psíquico e dependentes químicos, da população do Município de Treze Tílias(SC).

Art. 2º O convênio tem por objeto a prestação de serviços pelo Município de Água Doce (SC), de atendimento ambulatorial em saúde mental, por equipe multiprofissional, com ênfase no tratamento de adultos a partir dos 18 anos em sofrimento psiquiátrico, dependência química por alcoolismo/drogas e depressão grave, usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e encaminhados para atendimento na modalidade de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, e restrito à população do Município de Treze Tílias (SC).

Art. 3º Caberá ao Município de Água Doce a estruturação do CAPS I, com equipe multiprofissional composto por no mínimo 1 médico, 1 psiquiatra, 1 psicólogo, 1 assistente social, 1 enfermeiro, 1 terapeuta ocupacional, 1 técnico de enfermagem, 1 copeiro, 1 agente de limpeza, 1 técnico administrativo, e 1 coordenador, aptos a realizar o atendimento na seguinte sistemática: Realização de entrevista de acolhimento dos pacientes e familiares; Elaboração e execução do Plano Terapêutico de cada paciente; Avaliação da necessidade do tratamento, de acompanhamento, intensivo, semi-intensivo e não intensivo; Orientação ao paciente e os familiares sobre a doença e sobre o seu funcionamento; Realização de grupos operativos, terapêuticos, oficinas com os pacientes e seus familiares; Realização de estudo de caso sobre pacientes em tratamento de forma integral por profissionais do serviço; Realização de visitas domiciliares aos pacientes que as necessitarem; Atendimento à família; Realização de atividades comunitárias; Realização e manutenção do cadastro dos pacientes que utilizam medicamentos especiais; Supervisão e capacitação das equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental; Registro sistemático de todos os procedimentos feitos aos usuários em prontuário próprio; Reuniões de equipe; Atualizações e capacitações da equipe; Realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão para escolares; Elaboração de normas e procedimentos, com a participação do Convenente; Realização de assembléias de organização do serviço com pacientes, equipes, familiares, representante e Coordenação da Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva e integral do município de Água Doce, a utilização de pessoal para a execução do objeto do convênio a ser firmado, incluindo encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, decorrentes e resultantes de vínculos trabalhistas e empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Treze Tílias.

§ 2º O atendimento pelo Programa CAPS I deverá constituir-se em serviços ambulatoriais de atenção diária, que funcione segundo a lógica do espaço territorial abrangido, não podendo ser realizado em ambiente hospitalar.

§ 3º Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e das normas determinadas pela legislação municipal sobre a execução do objeto deste contrato, tanto o Convenente quanto o Conveniado, reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para custeio dos serviços a serem prestados aos munícipes trezetilienses atendidos pelo CAPS regional.

Parágrafo único Em caso de prorrogação, esta se fará mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta (60) meses, alterando as cláusulas do Convênio com exceção da relativa ao objeto do Convênio.

Art. 5º A presente medida está dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º maio de 2011.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Treze Tílias em 05 de dezembro de 2011.

ADILSON CONCATTO
Prefeito em exercício

Publicada e registrada a presente lei aos 05 dias de dezembro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário de Administração e Fazenda